

Recb em  
11/10/91

0257



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 969-91

Em 09 de outubro de 1991.

**SENHORA PRESIDENTE:**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1918 - Dispõe sobre: Remissão de Crédito Tributário e dá outras providências.

Nº 1919 - Dispõe sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a realizar obras em imóvel de propriedade particular e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

  
Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma. Sra.

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

**M E N S A G E M** Nº 1 9 1 8

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre Remissão de Crédito Tributário e dando outras providências.

Tal Propositura, Senhores Vereadores, prende-se ao fato de que tais munícipes, de acordo com informações - prestadas pelo Departamento de Assistência Social e Saúde Pública não possuem condições financeiras para arcar com o pagamento dos créditos em questão.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, solicito que a matéria objeto desta Propositura, seja apreciada em regime de urgência.

  
**Dr. MILTON FERREIRA NEVES**  
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2.406/91  
( 09 DE OUTUBRO DE 1991 )

Dispõe sobre: Remissão de Crédito Tributário e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir os seguintes créditos tributários:

| <u>DEVEDORES</u>                     | <u>INCIDÊNCIA</u>                                                                      |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS           | I.P.T.U. referente ao Exercício de 1.990.                                              |
| 2. ADRIANO RIBEIRO DE SOUZA          | I.P.T.U. referente ao Exercício de 1.990.                                              |
| 3. MANOEL MENDES VERÍSSIMO           | I.P.T.U. referente ao Exercício de 1.990.                                              |
| 4. VALERIANO ALVES DE JESUS          | I.P.T.U. referente ao Exercício de 1.990.                                              |
| 5. LUIZA DE CAMPOS                   | I.P.T.U. referente ao Exercício de 1.990.                                              |
| 6. ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO         | I.P.T.U. referente ao Exercício de 1.990.                                              |
| 7. ANGELA APARECIDA BATISTA FERREIRA | I.P.T.U. referente aos Exercícios de 1.981, 1.982, 1.983, 1.984, 1.985, 1.986 e 1.987. |
| 8. ANTONIO MONTEIRO                  | I.P.T.U. referente ao Exercício de 1.990.                                              |
| 9. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA        | I.P.T.U. referente aos Exercícios de 1.990 e 1.991.                                    |

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de outubro de 1991.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES  
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn

AS COMISSÕES DE  
Justiça e Finanças  
S. S. em 15/10/91  
PRESIDENTE

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S. S. 05/11/91  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Caieiras

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.406/91

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre remissão de crédito tributário e dá outras providências.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, remir os créditos dos municípes que não possuem condições financeiras para arcar com o pagamento do crédito em questão, devidamente constatado pelo Departamento de Assistência Social e Saude Pública desta Municipalidade.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 2.406/91.

Caieiras, 25 de outubro de 1.991.

  
- ANTONIO ROMERO POLLON -  
Presidente

  
- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -  
Membro

  
- NÊVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA -  
Membro

  
- ANGELO TEIXEIRA -  
Membro

  
- JOSÉ SOARES -  
Membro